

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-03586/2021

Tipo de Processo: Demanda Externa: Órgãos de Controle

Assunto: Ofício 36893/2021-TCU/Seproc - TC 021.911/2021-5 - Autorização de acesso do TCU à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)

Interessado: TCU - Secretaria-Geral de Controle Externo

Relator: Eng. Civ. João Carlos Pimenta

DECISÃO CD Nº 136/2021

Conhece os autos e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 03586/2021;

Considerando que por meio do Ofício 36893/2021-TCU/Seproc, de 10 de julho de 2021, a Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU apresentou comunicação ao Confea, nos seguintes termos (0481560):

1. Este Tribunal publicou a [IN 87/2020](#), de 12/8/2020, que trata do recebimento de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) em consonância à legislação vigente (Lei 8.730/93, IN-RFB, arts. 1º, caput, § 2º e 5º; CTN, art. 198; Lei 1.095/2010, art. 4º; Parecer 053/2019/CONSUNIÃO/CGU/AGU e Decreto 10.209/2020).
2. Com base na referida norma, todas as autoridades que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União deverão autorizar quando da posse ou da entrada em exercício, acesso do TCU à sua DIRPF. No caso desse ato ainda não ter sido realizado, deverá fazê-lo para fins de cumprimento do art. 2º da referida IN 87/2020.
3. No prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil (RFB), para entrega da DIRPF, a unidade de pessoal das organizações abrangidas deve enviar a lista de autorizações via Plataforma CONECTA-TCU (LINK). Para tanto, o cumprimento dessa primeira obrigação se refere aos agentes nominados acima (item 2) que integraram a organização em 2020, nela exercendo pelo menos 1 dia nessa condição. Importa lembrar que esta obrigação de envio somente ocorre uma vez a cada ano, no prazo estabelecido no item 3, independentemente, se entre os intervalos de envio houve novos ingressos na organização.
4. Uma vez dada a autorização pelo agente, basta a unidade de pessoal mantê-la em seus arquivos e usar essa informação da lista de autorização para o envio no ano seguinte. Ou seja, cada ano deve constar na lista de autorização, tanto os agentes que atuaram na organização em referência, no período anteriormente referenciado, quanto os nomes daqueles que constaram das listas de anos anteriores. Na possibilidade de o agente não proceder a autorização requerida, mesmo assim se faz

necessário incluir o nome dele na lista de autorização, onde será assinalado no sistema esta condição de não autorização.

Destaca-se que a não autorização de acesso, por ocasião da posse, implicará a não realização do ato, ou a sua nulidade (Lei 8.730/93, art. 39). Quanto ao agente público que não cumprir a obrigação, as sanções aplicáveis são as dispostas na alínea "b" do parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730/93.

6. Para fazer a adesão à plataforma Conecta - TCU a autoridade máxima do órgão ou entidade deve encaminhar o termo de adesão à plataforma (anexo) preenchido para o email: conectatcu@tcu.gov.br e aguardar a notificação de cadastramento e liberação para uso. Informações gerais sobre o uso da plataforma encontram-se no Portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/servico/?cod=11>).

7. Informações adicionais ou esclarecimentos de dúvidas sobre a plataforma Conecta-TCU podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico conectatcu@tcu.gov.br ou por telefone número (61) 3527-5234, no horário das 13h às 17h.

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0484030, de 02 de agosto de 2021, a Procuradoria Jurídica encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, para providências decorrentes;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0484482, de 03 de agosto de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para *conhecimento da demanda e providências para atendimento ao TCU*;

Considerando que por meio do Despacho GRH 0484583, de 03 de agosto de 2021, a Gerência de Recursos Humanos restituiu os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos, juntando também a Planilha Envio dados TCU - e-DBR (0484831):

Informo que desde MARÇO/2021 estamos adotando providências para o cumprimento da IN-87/2020 - TCU, com a criação do formulário de Autorização de Acesso DIRPF no SEI, para assinatura eletrônica, sendo que desde então, todas as contratações efetivadas já contêm o documento para assinatura junto com o contrato de trabalho e foi feita uma convocação aos empregados ativos para que enviassem o documento preenchido à GRH.

É necessário agora que este Gabinete da Presidência - GABI, em atuação conjunta com a Superintendência de Integração do Sistema - SIS, amplie a convocação aos Conselheiros Federais (titulares e suplentes) para complementação do rol de agentes públicos discriminado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Em ABRIL/2021, O TCU prorrogou de 30 para 180 dias, após a data final de apresentação das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal do Brasil, o prazo limite para que todos órgãos e entidades públicas entreguem as listas de autorização para o acesso às DIRPF, referente ao exercício de 2021 (ano-base de 2020), de suas autoridades e servidores públicos. O novo prazo é 01/10/2021.

A lista para envio ao TCU já está em preparação (0484815) e, até esta data, 149 (cento e quarenta e nove) autorizações foram enviadas à GRH, inclusive a do Presidente do Confea. Faremos contato individual com os 34 (trinta e quatro) empregados que ainda não atualizaram a assinatura do formulário, para regularização até o fim de agosto.

Solicitamos a atuação do GABI para a obtenção das autorizações de acesso dos(as) Conselheiros(as) Federais, a fim de que o envio ocorra em tempo hábil para cumprimento do prazo do TCU.

Permanecemos à disposição para atuar junto à SIS, caso necessário.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0487028, de 06 de agosto de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, nos seguintes termos:

Trata-se de comunicação do Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Controle Externo, nos termos do Ofício 36893/2020-TCU/Seproc (0481560) acerca da disponibilização àquele Tribunal das Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todas as autoridades

que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União.

Faz-se necessário a ampliação da convocação aos Conselheiros Federais (titulares e suplentes), conforme orientação da Gerência de Recursos Humanos no Despacho SEI 0484583.

Segue como modelo a Mensagem Eletrônica GABI nº 4/2021 (SEI nº 0484583) enviada aos empregados em março/2021, a qual poderá ser adaptada ao presente caso.

Considerando que por meio do Despacho SIS 0487288, de 09 de agosto de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos às Comissões Permanentes (CAIS, CCSS, CEAP, CEEP e CONP), nos seguintes termos:

Em face do Ofício 36893/2021-TCU/SePROC oriundo da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU, que se refere ao recebimento de cópias das Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todas as autoridades que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União, solicito o preenchimento, **em caráter de urgência**, por parte dos senhores conselheiros federais titulares e suplentes, do formulário intitulado "Formulário de Autorização de Acesso DIRPF" neste processo.

A solicitação refere-se, preliminarmente, ao encaminhamento das autorizações dos conselheiros federais de acesso à DIRPF, referente ao exercício de 2021 (ano-base de 2020), entretanto destaco a importância de que todos os conselheiros com mandato em 2021 assim o façam.

Considerando que em 16 de agosto de 2021, por solicitação do Vice-Presidente do Confea, os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor, para análise e decisão;

Considerando que o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0484583), *149 (cento e quarenta e nove) autorizações foram enviadas à GRH, inclusive a do Presidente do Confea, sendo que 34 (trinta e quatro) empregados que ainda não atualizaram a assinatura do formulário;*

Considerando que além das autorizações no âmbito do corpo funcional do Confea(0484831), as adesões dos Conselheiros Federais também se encontram pendentes em sua maioria, visto que até o presente momento foram apresentadas apenas as seguintes:

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CAIS 0487833;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CCSS 0488211;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CEEP 0489315;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CEEP 0489321;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CEEP 0489337;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CEEP 0489342;

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CAIS 0490051; e

Formulário de Autorização de Acesso DIRPF CONP 0490273 (pendente de assinatura),

Considerando que, devido à importância do tema, mostra-se pertinente que o Conselho Diretor analise e altere ou ratifique os encaminhamentos administrativos realizados até o presente momento, com vistas à efetividade do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Conhecer os presentes autos;

2) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS que envie os esforços necessários para a coleta de assinatura de todos os Conselheiros Federais, titulares e suplentes, consoante o Despacho GABI 0487028, encaminhando as informações consolidadas à Chefia de Gabinete para a pertinente comunicação e disponibilização ao Tribunal de Contas da União, por meio da Gerência de Recursos Humanos - GRH;

3) Determinar à Gerência de Recursos Humanos - GRH que envie os esforços necessários para a coleta de assinatura dos empregados que ainda não atualizaram a assinatura do formulário; e

4) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete para conhecimento e encaminhamentos pertinentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos** e o Geol. **Waldir Duarte Costa Filho**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 20/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492608** e o código CRC **6F59FB76**.